



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao regulamento interno da Legião Portuguesa, aprovado pela portaria n.º 8:606.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 27:514** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de S. João da Madeira a vender uma parcela de terreno à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

**Decreto-lei n.º 27:515** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Braga a ceder à União Eléctrica Portuguesa a linha condutora de energia eléctrica que vai do Monte de Arcos, subúrbios da cidade de Braga, à Ponte do Bico.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 27:516** — Regula o serviço de saneamento da vila de Pêso da Régua.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 27:517** — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito especial destinado à conclusão da construção do Laboratório Central de Patologia Veterinária e aos vencimentos de um técnico para prestar serviço no referido Laboratório.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, de 30 de Janeiro último, pelo Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, o regulamento interno da Legião Portuguesa, aprovado por portaria n.º 8:606, da mesma data, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 67.º, onde se lê: «... o disposto nos artigos 48.º e 49.º», deve ler-se: «... o disposto nos artigos 49.º e 51.º».

Em 2 de Fevereiro de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 27:514

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de S. João da Madeira, no sentido de ser autorizada a vender uma parcela de terreno à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. E a Câmara Municipal do concelho de S. João da Madeira autorizada a vender à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, pelo preço mínimo de 20\$ o metro quadrado, uma parcela de terreno com a área aproximada de 187 metros quadrados, que confronta pelo norte com o quintal do edifício da estação dos correios e telégrafos, pelo nascente com a Rua do Padre Oliveira, pelo sul com a cerca do edifício da Câmara Municipal e pelo poente com o edifício da mencionada instituição de crédito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

### Decreto-lei n.º 27:515

Solicitou a Câmara Municipal do concelho de Braga autorização para ceder à União Eléctrica Portuguesa a linha condutora de energia eléctrica que vai do Monte de Arcos, subúrbios da cidade de Braga, à Ponte do Bico.

Considerando que a passagem da mesma linha para a posse da União Eléctrica Portuguesa, além de outras vantagens que traz àquele Município, alivia-o dos encargos inerentes ao transporte de energia eléctrica;

Tendo em vista as informações favoráveis do Governo Civil do distrito de Braga e da Junta de Electrificação Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Braga a ceder, nas condições constantes da